

**MANUAL DE BOAS PRÁTICAS SOBRE RETENÇÃO NA FONTE  
DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DO MUNICÍPIO  
DE PALMAS  
(MBPRT-2013)**

**PALMAS  
OUTUBRO/2013**

**CARLOS HENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
PREFEITO

**JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES**  
SECRETÁRIO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO

**PÚBLIO ALVES BORGES**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**CARLOS DINIZ GALINDO**  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

## APRESENTAÇÃO

A Controladoria Geral do Município por meio da Secretaria Municipal de Transparência e Assuntos Jurídicos apresenta o “*Manual de Boas Práticas de Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais*” destinado aos servidores municipais que desempenham funções ligadas às áreas contábil, administrativa, financeira e de controle interno, entre outras. O escopo do presente trabalho é o de promover de maneira didática e objetiva o modo correto de se realizar a retenção dos tributos e das contribuições sociais relacionados com as operações de despesas praticadas habitualmente.

É importante salientar que este instrumento de orientação não tem a pretensão de abranger todas as dúvidas relacionadas aos tributos em vigor, haja vista a complexidade da legislação aplicada à matéria tributária. Todavia, ao serem disseminadas as informações em questão a Administração passa a deter de mais um instrumento de controle e auxílio no cumprimento da lei e no combate à evasão fiscal, o que pode promover danos ao erário público municipal, estadual ou federal.

Nesta visão, as disposições aqui mencionadas são direcionadas, especialmente, àqueles que lidam diariamente com transações diversas e na realização de despesas frequentes junto a Administração Municipal.

Por fim, cabe destacar que as orientações presentes podem sofrer alterações devido a constante atualização das leis e demais normas que regem a área tributária. Deste modo, havendo a necessidade de readequação das disposições deste manual em edições futuras.

**CARLOS DINIZ GALINDO**  
Controlador Geral do Município

## SUMÁRIO

1	<b>DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA</b>	6
1.1	DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	6
1.1.2	Da retenção no serviço de transporte de cargas e passageiros	7
1.2	DA RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	8
1.3	DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	8
1.3.1	Da contribuição a que se refere a IN / RFB / INSS Nº 971/2009	8
1.3.2	Da contribuição patronal	9
1.3.3.	Da retenção ESPECIAL de transporte de cargas e passageiros	9
1.3.3.1	Do desconto de 11% devida ao INSS – ( IN / RFB / INSS Nº 971/09)	10
1.1.3.2	Da contribuição patronal à alíquota de 20%	10
2	<b>DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA</b>	11
2.2	DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	11
2.3	DA RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	11
3	<b>DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE TRABALHO</b>	12
3.1	DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	12
3.1.1	Dos serviços de transporte de carga e passageiros	12
3.2	DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	12
3.2.1	Da retenção no serviço de transporte de cargas e passageiros por cooperativa	12

## TABELAS

4	IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE – PESSOA JURÍDICA	13
5	TABELA DE INCIDÊNCIA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	15
6	AUTÔNOMOS E SOCIEDADES PROFISSIONAIS	26
7	CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL	27

## NOTAS IMPORTANTES

A	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	29
B	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	31
C	INSS – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	34
D	ONDE CONSULTAR TRIBUTOS – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	39

## DECLARAÇÕES

I	Declaração exigida das instituições de educação e assistência social	40
II	Declaração exigida das instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico	41
III	Declaração exigidas dos optantes do Simples Nacional	42
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	43

## **NOTA IMPORTANTE**

**RECOMENDA-SE** aos Gerentes Financeiros das Secretarias, Agências, Procuradoria Geral do Município, Previpalmas, Banco do Povo, Guarda Metropolitana e demais entidades ou setores da Administração Municipal que efetuem, quando for o caso, as retenções do ISSQN, IRRF e da **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS)** de acordo com as instruções deste Manual.

**Observação:** Para as retenções efetuadas, deverá ser emitida declaração, em duas vias, uma para ser entregue ao prestador de serviços e a outra para ser anexada ao processo.

## 1 DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

### 1.1 DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - IRRF

Os valores pagos ou creditados, a pessoa física, de qualquer espécie de rendimentos sujeitos a incidência do imposto, tais como rendimento do trabalho assalariado, com ou sem vínculo empregatício, pró-labore ou remuneração de sócios ou dirigentes, aluguéis, direitos autorais etc. estão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte.

#### BASE DE CÁLCULO:

##### Rendimentos pagos à pessoas físicas:

Nos casos de rendimentos de trabalho, com ou sem vínculo empregatício, aluguéis e outros rendimentos sujeito a tabela progressiva, a base de cálculo do imposto é o rendimento bruto mensal pago, **DEDUZIDOS** os dependentes, as pensões alimentícias paga pelo contribuinte em cumprimento de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente, a contribuição previdenciária oficial e, no caso de rendimento do trabalho com vínculo empregatício ou de administradores, a contribuição para entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, observando-se, ainda que:

No caso de aluguéis de imóveis, poderão ser deduzidos os seguintes encargos, ainda que recolhidos pelo locatário, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador:

- a) - impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que produzir o rendimento;
- b) - aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;
- c) - despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;
- d) - despesas de condomínio.

#### ALÍQUOTAS:

Aplica-se a tabela progressiva vigente no mês do pagamento (regime de caixa).

Apurada a base, aplicar a alíquota correspondente e depois diminuir o valor da parcela a deduzir correspondente.

Exemplo:

Considerando que o beneficiário tenha dois dependentes:

Valor dos serviços	4.000,00
Deduções: 2 dependentes (R\$ 171,97 / cada)	343,94
INSS (11%)	<b>440,00</b>
Base de cálculo do imposto (ver tabela abaixo)	3.216,06
Aplicação da alíquota de 15% (ver tabela abaixo)	482,41
Parcela a deduzir (ver tabela abaixo)	320,00

Valor do imposto de renda na fonte a ser retido	<b>162,41</b>
Valor a pagar ao prestador de serviços	3.397,59

**TABELA PROGRESSIVA MENSAL**

Até R\$ 1.710,78	ISENTO	REDUÇÃO R\$
De R\$ 1.710,79 a R\$ 2.563,91	7,5%	128,31
De R\$ 2.563,92 a R\$ 3.418,59	15%	320,60
De R\$ 3.418,60 a R\$ 4.271,59	22,5%	577,00
Acima de R\$ 4.271,60	27,5%	790,58

**Deduções permitidas:**

1. R\$ 171,97 por dependente;
2. Pensão alimentícia, em cumprimento de decisão ou acordo judicial;
3. Contribuição previdenciária;
4. R\$ 1.710,78 se aposentado, pensionista, na reserva ou acima de 65 anos, além da parcela isenta prevista na tabela acima.

**1.1.2 CÁLCULO ESPECIAL DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE NO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS**

Nos serviços de frete, carreto ou transporte de cargas / passageiros, prestados por **pessoa física**, a base de cálculo do IRRF será reduzida para 10% ou 60%, antes de utilizar a Tabela Progressiva Mensal; aplica-se também sobre o rendimento bruto da prestação de serviços com trator, máquina de terraplanagem, colheitadeira e assemelhados.

**BASE DE CÁLCULO:**

Frete e carretos de carga: 10% do rendimento bruto pago pelo frete, serviço de carga, trator, máquinas de terraplanagem, colheitadeira e assemelhados.

Transporte de Passageiro: 60% do rendimento bruto

Exemplo de cálculo a ser efetuado no caso de serviços de transporte de passageiros:

Valor dos serviços	3.600,00
Base de cálculo = 60% x R\$ 3.200,00	2.160,00
Dependente (1)	171,97

INSS (Valor dos serviços X 20% = base de cálculo R\$ 3.600,00 X 20% = R\$ 720,00 base de cálculo X 11% = contribuição devida ao INSS R\$ 720,00 X 11% = R\$ 79,20	-79,20
---	--------

Nova base de cálculo do imposto	1.908,83
Imposto devido (ver tabela progressiva acima)	143,16



Dedução legal	128,31
Valor do imposto a ser retido	14,85
Valor a pagar ( 3.600,00 – 79,20 – 14,85)	3.505,95

OBSERVAÇÃO: A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (carros, caminhões, tratores) DE PESSOA FÍSICA, **COM MOTORISTA**, SUJEITA-SE À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, DE ACORDO COM A TABELA PROGRESSIVA E ISSQN.

## 1.2 DA RETENÇÃO DO IMPOSTO S/SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

O ISSQN é um tributo devido pela produção e venda de serviços. É um imposto cumulativo, isto é, incide sobre cada operação onde se configure a prestação de serviços.

Se o prestador do serviço possuir inscrição no Cadastro de Atividades Econômico-Sociais - CADES e estiver em dia com a contribuição – deve apresentar DUAM relativo ao mês que prestou o serviço – não deverá ser descontado o Imposto sobre Serviços, no ato do pagamento.

O recolhimento unificado dos tributos na forma do SIMPLES NACIONAL, **não exclui a incidência do ISSQN.**

**BASE DE CÁLCULO:** Ver anexo II

**ALÍQUOTAS** : 5% para as atividades constantes dos itens 7, 10, 12, 15, 19, 21, 22 e 26 da lista de serviços;  
: Variável para os demais itens; exceções: itens 9.2 e 11.2 = 5%  
LC 154/07

NOTA: levar em consideração a LC nº 128/08 antes de se efetuar a retenção

## 1.3 DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Há dois tipos de Contribuição Previdenciária:

- a) – Retenção de 11%, a ser efetuado pela fonte pagadora, sobre o total dos serviços de contribuintes individuais, conforme Lei 10.666 / 03 ( IN RFB Nº 971 / 09 – e alterações )
- b) Contribuição patronal.

### 1.3.1 CONTRIBUIÇÃO A QUE SE REFERE A IN RFB Nº 971/2009

A partir de abril / 2003 a Prefeitura fica obrigada a descontar dos contribuintes individuais a seu serviço, 11% sobre a remuneração recebida pelos mesmos, observando o teto do salário-de-contribuição, que atualmente é de R\$ 4.159,00, ou seja, 11% sobre R\$ 4.159,00 = R\$ 457,49.

Caso o valor dos serviços seja de R\$ 5.000,00 o valor do desconto corresponderá a R\$ 457,49 e **não 11% dos R\$ 5.000,00** que daria R\$ 550,00.

Portanto, independentemente do valor percebido, o valor a ser retido será de no máximo o teto de R\$ 457,49.





A Prefeitura que remunerar o contribuinte individual deverá fornecer comprovante de pagamento pelo serviço prestado, consignando, além dos valores da remuneração e do desconto feito à título de contribuição previdenciária, a sua identificação completa, inclusive com o número do CNPJ e o número de inscrição do contribuinte no INSS, para tanto, veja o anexo I .

Caso o contribuinte individual ainda não possua inscrição no INSS, a Prefeitura está obrigada a efetuar a inscrição do mesmo junto àquele órgão.

Esta inscrição pode ser feita através do site [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br).

### **BASE DE CÁLCULO:**

Valor total dos serviços contidos no recibo – RPA - emitido pelo prestador do serviço contratado. **O RPA não pode conter o logotipo da Prefeitura.**

**ALÍQUOTA:** 11 % ( onze por cento)

### **1.3.2 DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

A contribuição patronal, devida à Previdência Social é de 20% ( vinte por cento ) do valor dos serviços prestados pelo profissional autônomo.

### **BASE DE CÁLCULO:**

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA = 20% X VALOR DOS SERVIÇOS

Valor do Serviço: R\$ 1.000,00

Cálculo:

Contribuição Previdenciária ( patronal ) = 20% x R\$ 1.000,00 = R\$ 200,00

**ATENÇÃO: Há necessidade de empenho para este valor, pois o mesmo não é retido no ato de pagamento pelos serviços prestados.**

### **1.3.3 CÁLCULO ESPECIAL DA RETENÇÃO DO INSS NO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS**

Se o serviço prestado pelo trabalhador autônomo for de fretes, carretos ou de transporte de passageiros, as alíquotas de 11% e 20%, para a contribuição previdenciária devida, será aplicada sobre a parcela correspondente ao valor dos serviços, calculados da seguinte forma:

#### **DO DESCONTO DE 11 % ( IN/RFB Nº 971/ 09 )**

O desconto de 11% incidirá sobre o valor correspondente a 20% do valor bruto do frete, carreto ou transporte de passageiros, conforme disposto na Portaria nº 1135/2001 MTPS e no § 4º do art. 201 de Decreto 3.048/99 e IN/RFB nº 971/09.

**TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR CONDUTOR AUTÔNOMO:**  
(Base legal > Nova redação dada pelo Decreto nº 4.032 de 26/11/2003.

Valor dos Serviços x 20% = Base de Cálculo  
Contribuição Devida = 11% x Base de Cálculo

1º Exemplo:

Valor total do RPA ou recibo	2.000,00
Cálculo>	
Base de cálculo	20% X 2.000,00 = 400,00
Contribuição devido	11% X 400,00 = 44,00

### 1.1.3.2 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL À ALÍQUOTA DE 20%

A contribuição de 20 % incidirá sobre o valor correspondente a 20 % do valor bruto do valor do transporte de cargas e passageiros, conforme disposto na Portaria nº 1135 / 01 - MTPS

#### BASE DE CÁLCULO:

**FRETES CARRETOS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS:**

(Base legal > Portaria MPAS nº 1.135 de 05/04/2001)

Valor dos Serviços = 20% x Rendimento Bruto (valor total do RPA ou recibo)  
Contribuição Previdenciária = 20% x Valor dos Serviços

2º Exemplo:

Valor total do RPA ou Recibo: R\$ 1.000,00	
Cálculo:	
Base de cálculo	20% x R\$ 1.000,00 = R\$ 200,00
Contribuição Previdenciária	20% x R\$ 200,00 = R\$ 40,00

#### ALÍQUOTAS:

Os percentuais de 11 % ou 20 % sobre os 20 % do valor do serviço, conforme o caso.

## **2. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

### **2.1 DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE – IRRF**

Os valores pagos ou creditados, a pessoa jurídica, a título de remuneração pela prestação de serviços profissionais alcançados na TABELA DOS SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE (fls. 26), comissões e corretagens, serviços de limpeza e conservação de imóveis (entende-se como imóvel: terreno rural ou urbano, ruas, praças, becos, avenidas, praças, pontes, etc. - exceto reformas e obras assemelhadas), serviços de segurança e vigilância, locação de mão-de-obra, idem a cooperativa de trabalho, associações profissionais ou assemelhadas, relativo a serviços pessoais prestados ou colocados a disposição por associados destas, estão sujeitas ao desconto do IRRF.

**BASE DE CÁLCULO:** Rendimentos pagos ou creditados a pessoas jurídicas.

### **2.2 DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

Na prestação dos serviços especificados na Lista de Serviços – página 14 - Lei Complementar nº 107 / 05 – Código Tributário do Município de Palmas, os responsáveis pela emissão da nota de liquidação, deverão efetuar a retenção do ISS, na alíquota correspondente (ver Anexo II).

**BASE DE CÁLCULO:** Ver anexo II

#### **ALÍQUOTAS:**

**De 5% para as atividades constantes dos itens 7, 10, 12, 15, 19, 21, 22 e 26 da lista de serviços;**

**Variável para os demais itens; exceções: itens 9.2 e 11.2 – 5% LC 154/07.**

### **2.3 – DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – IN 971/09**

Os serviços prestados mediante **cessão ou empreitada de mão-de-obra** estão sujeitos à retenção da obrigação previdenciária, conforme determina a legislação previdenciária em vigor, Lei 9.711 / 98. (Ver pág. 23)

A retenção de 11% (onze por cento) incidirá sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, executados mediante cessão ou empreitada de mão-de-obra, podendo haver deduções para material e / ou equipamentos fornecidos, desde que contratualmente previsto.

**ATENÇÃO:** Com a edição da MP 601/12, diversas atividades de construção civil tornaram-se sujeitas ao regime especial; com isso, a partir de 01/04/13 até 31/12/14, sofrerão retenção de 3,5% em lugar da retenção de 11%.

Quando da emissão da nota fiscal ou do recibo de prestação de serviços, a contratada deverá destacar o valor da retenção com o título de “ **RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL** “

O destaque do valor retido deverá ser identificado logo após a descrição dos serviços prestados, apenas para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal, da



fatura ou do recibo de prestação de serviços, sem alteração do valor bruto da nota, fatura ou recibo de prestação de serviços.

### 3. DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE TRABALHO

#### 3.1 DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Nos serviços prestados por Cooperativas de Trabalho, deverá ser efetuada a retenção do Imposto de Renda, aplicando-se a alíquota de 1,5% sobre o valor dos serviços prestados.

As importâncias relativas aos serviços pessoais prestados pelos associados, deverão ser discriminadas nas faturas, separadamente das importâncias que corresponderem a outros custos ou despesas.

##### 3.1.1 CÁLCULO ESPECIAL DO IRRF NOS SERVIÇOS DE FRETES, CARRETOS E TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS

Transporte de Cargas	Transporte de Passageiros
Base de cálculo: 40% do Rendimento Pago, referente a Valor dos Serviços Pagos pelo frete, Serviços de Cargas, Trator, Máquinas de Terraplanagem, Colheitadeira e assemelhados	Base de Cálculo: 60% do Rendimento Pago, referente ao Valor dos Serviços Pagos por Transporte de Passageiros
Valor total dos Serviços = Valor dos Serviços + Outros Custos	Valor Total dos Serviços = Valor dos Serviços + Outros Custos
Cálculo do IRRF: Base de Cálculo = 40% x Valor dos Serviços	Cálculo do IRRF: Base de Cálculo = 60% x Valor dos Serviços
IRRF = 1,5% X Base de Cálculo	IRRF = 1,5% x Base de Cálculo

#### 3.2 DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Cooperativa de Trabalho prestando serviços, **NÃO tem retenção do INSS**; o que existe é uma contribuição de 15% ( quinze por cento ) a cargo da Prefeitura Municipal ao prestador de serviços.

A Prefeitura deve repassar o valor encontrado à Cooperativa.

##### 3.2.1 DA RETENÇÃO DO INSS NO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS PELAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

Se o serviço prestado se referir ao transporte de cargas / passageiros, a alíquota de 15% deve ser aplicada sobre a parcela correspondente ao valor dos serviços, que não será inferior a 20% do Valor Bruto da Nota Fiscal ou Fatura.

#### 4. IRRF PESSOA JURÍDICA – TABELA DE INCIDÊNCIA

SERVIÇOS	ALÍQUOTAS
Serviços profissionais (veja abaixo na TABELA DOS SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO NA FONTE À ALÍQUOTA DE 1,5 %, ), comissões (vendas de passagens excursões ou viagens), corretagens, direitos autorais, serviços de propaganda (excluem-se da base de cálculos as quantias diretamente pagas ou repassadas pela agência de propaganda à empresa de rádio Televisão, out-door, jornais e revistas), publicidade. ( Decreto nº. 3000/99, art. 647 )	1,5 %
Rendimentos pagos ou creditados a cooperativas de trabalho, associações profissionais ou entidades assemelhadas, relativos a serviços pessoais prestados ou colocados à disposição por associados destas.(Decreto nº. 3000/99, art. 652 )	1,5 %
Prestação de serviços de limpeza e conservação de bens imóveis, (coleta de resíduos, operação de aterro sanitário, varrição de ruas, coleta de lixo, jardinagem, pré-roçada, capina manual ou mecânica, pulverização etc.) exceto reformas e obras assemelhadas; (Decreto Lei nº. 7713/88, art. 55)	1,0 %
Prestação se serviços de segurança e vigilância;(Decreto nº. 3000/99, art.649 )	1,0 %
Locação de mão-de-obra (empregados de locadora colocados a serviço da locatária, pessoa jurídica, em local por esta determinado.) (Decreto nº. 3000/99, art. 649 )	1,0 %
Rendimentos pagos por decisão da Justiça Federal	3,0 %
Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho; Rendimentos pagos por decisão da Justiça Estadual	Casos Especiais

#### SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO NA FONTE

O desconto do imposto de renda na fonte, à alíquota de 1,5%, de que trata o artigo 647 do RIR / 99 – Regulamento do Imposto de Renda - ,**aplica-se às importância pagas ou creditadas a pessoas jurídicas, civis ou mercantis**, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, conforme relação abaixo:

- 01 - Administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcio ou fundos mútuos para aquisição de bens);
- 02 - Advogados;
- 03 - Análise clínica laboratorial –exceto se executado dentro do estabelecimento de saúde
- 04 - Análise técnicas;
- 05 - Arquitetura;
- 06 - Assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência prestada a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador de serviços);
- 07 - Assistência social;
- 08 - Auditorias;
- 09 - Avaliação e perícia;
- 10 - Biologia e biomedicina;
- 11 - Cálculo em geral.
- 12 - Consultoria;
- 13 - Contabilidade;
- 14 - Desenho técnico;
- 15 - Economia;
- 16 - Elaboração de projetos;



- 17 - Engenharia ( exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas);
- 18 - Ensino e treinamento;
- 19 - Estatística.
- 20 – Fisioterapia - exceto se executado dentro do estabelecimento de saúde
- 21 – Fonoaudiologia - exceto se executado dentro do estabelecimento de saúde
- 22 - Geologia;
- 23 - Leilão;
- 24 - Medicina (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto socorro);
- 25 - Nutricionismo e dietética;
- 26 - Odontologia;
- 27 - Organização de feiras e amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.
- 28 - Pesquisa em geral.
- 29 - Planejamento.
- 30 - Programação;
- 31 - Prótese;
- 32 - Psicologia e psicanálise- exceto se executado dentro do estabelecimento de saúde
- 33 - Química;
- 34 - Raios X e radioterapia.
- 35 - Relações públicas;
- 36 - Serviços de despachante;
- 37 - Terapeuta ocupacional;
- 38 - Tradução ou interpretação comercial;
- 39 - Urbanismo
- 40 – Veterinária
- 41 – Regulação e averiguação de sinistros / inspeção/gerenciamento de riscos
- 42 – Elaboração e atualização de programas de computador



## 5. ISSQN – TABELA DE INCIDÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA	LOCAL DEVIDO	DEDUÇÃO MATERIAIS
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES</b>			
1.1	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
1.2	Programação.	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
1.3	Processamento de dados e congêneres	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
1.4	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
1.5	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
1.6	Assessoria e consultoria em informática.	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
1.7	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
1.8	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
<b>2</b>	<b>SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA:</b>			
2.1	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
<b>3</b>	<b>SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES</b>			
3.1	<b>VETADO – na edição da Lei Complementar Federal nº. 116/2003</b>			
3.2	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
3.3	Exploração de salão de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
3.4	Locação, sub-locação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
3.5	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	3%	da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas	Não
<b>4.0</b>	<b>SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES</b>			
4.1	Medicina e biomedicina			
4.2	Análises clínicas, patologia médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
4.3	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
4.4	Instrumentação cirúrgica	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
4.5	Acupuntura.	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
4.6	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
4.7	Serviços farmacêuticos	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
4.8	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não





4.9	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
4.10	Nutrição	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
4.11	Obstetrícia	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
4.12	Odontologia	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
4.13	Ortótica	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
4.14	Próteses sob encomenda	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
4.15	Psicanálise	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
4.16	Psicologia.	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
4.18	- Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do rio.	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
<b>5</b>	<b>SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES</b>			
5.1	Medicina veterinária e zootecnia.	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
5.2	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
5.3	Laboratórios de análise na área veterinária	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
5.4	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
5.5	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
5.6	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
5.7	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
5.8	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
5.9	Planos de atendimento e assistência médico - veterinária.	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
<b>6</b>	<b>SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES</b>			
6.1	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
6.2	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
6.3	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
6.4	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
6.5	Centros de emagrecimento, spa e congêneres	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
<b>7</b>	<b>SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES:</b>			





7.1	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
7.2	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3% OBRAS DO PAR 5% DEMAIS CASOS	da execução da obra	Sim
7.3	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	3% OBRAS DO PAR 5% DEMAIS CASOS	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
7.4	Demolição	5%	da demolição	Não
7.5	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	5%	das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres	Sim
7.6	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
7.7	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
7.8	Calafetação	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
7.9	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	Não
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	5%	da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	Não
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	5%	da execução da decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	Não
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	5%	do controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	Não
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
7.14	vetado na edição da lista anexa - Lei Complementar nº. 116/2003.		---	
7.15	vetado na edição da lista anexa - Lei Complementar nº. 116/2003.		---	
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	5%	do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	Não
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	5%	da execução do escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	Não
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	5%	da limpeza e dragagem	Não
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	5%	da execução da obra	Não
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não



7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
<b>8</b>	<b>SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA</b>			
8.1	Ensino regular pré escolar, fundamental, médio e superior	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
8.2	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
<b>9</b>	<b>SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES</b>			Não
9.1	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
9.2	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. (excepcionalmente 5% ISSQN art. 14, I, b- Lei Complementar nº.154/07)	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
9.3	Guias de turismo	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
<b>10</b>	<b>SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES</b>			
10.1	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
10.2	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
10.3	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
10.4	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
10.5	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
10.6	Agenciamento marítimo	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
10.7	Agenciamento de notícias	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
10.8	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
10.9	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
10.10	Distribuição de bens de terceiros	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
<b>11</b>	<b>SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES</b>			
	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de			



11.1	embarcações	3%	onde o bem estiver guardado ou estacionado	Não
11.2	<i>Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas. (excepcionalmente 5% ISSON art. 14, I, b-Lei Complementar n.º.154/07)</i>	5%	dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados	Não
11.3	Escolta, inclusive de veículos e cargas	3%		Não
11.4	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	3%	do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem	Não
<b>12</b>	<b>SERVIÇOS DE DIVERSOS, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES</b>			
12.1	Espectáculos teatrais	5%	da execução dos serviços	Não
12.2	Exibições cinematográficas	5%	da execução dos serviços	Não
12.3	Espectáculos circenses	5%	da execução dos serviços	Não
12.4	Programas de auditório	5%	da execução dos serviços	Não
12.5	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	5%	da execução dos serviços	Não
12.6	Boates, taxi-dancing e congêneres	5%	da execução dos serviços	Não
12.7	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	da execução dos serviços	Não
12.8	Feiras, exposições, congressos e congêneres	5%	da execução dos serviços	Não
12.9	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	5%	da execução dos serviços	Não
12.10	Corridas e competições de animais	5%	da execução dos serviços	Não
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	da execução dos serviços	Não
12.12	Execução de música	5%	da execução dos serviços	Não
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres <b>(ver art. 9, XVIII, Lei Complementar n.º. 107/05)</b>  <b>Art. 9º</b> O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:  .....  <b>XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços constante do Anexo I desta Lei;</b>	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador (na falta do estabelecimento)	Não
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	da execução dos serviços	Não
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	5%	da execução dos serviços	Não



12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	5%	da execução dos serviços	Não
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	5%	da execução dos serviços	Não
<b>13</b>	<b>SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA:</b>			
13.1	vetado na edição da lista anexa • Lei Complementar nº. 116/2003	---		
13.2	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
13.3	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
13.4	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
13.5	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
<b>14</b>	<b>SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS</b>			
14.1	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
14.2	Assistência técnica	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
14.3	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
14.4	Recachutagem ou regeneração de pneus	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
14.5	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
14.6	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
14.7	Colocação de molduras e congêneres	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
14.8	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
14.9	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
14.10	Tinturaria e lavanderia	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
14.11	- Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
14.12	Funilaria e lanternagem.	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
14.13	Carpintaria e serralheria	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
<b>15</b>	<b>SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO</b>			
15.1	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.			



	15.2 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
15.2	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
15.3	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
15.4	- Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
15.5	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
15.6	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
15.7	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
15.8	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
15.9	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação,	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não



	exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio			
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
14.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
14.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
14.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise tônica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
<b>16</b>	<b>SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL</b>			
16.1	- Serviços de transporte de natureza municipal	3%	do Município onde está sendo executado o serviço	Não
<b>17</b>	<b>SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES</b>			
17.1	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
17.2	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
17.3	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
17.4	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
17.5	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	3%	do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta do estabelecimento, onde ele estiver domiciliado	Não
17.6	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
17.7	Vetado na edição da lista que acompanha a Lei Complementar 116/2002	---		
17.8	Franquia (franchising)	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
17.9	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	3%	da feira, exposição, congresso ou congêneres	Não
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não





17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
17.13	Leilão e congêneres	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
17.14	Advocacia	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
17.16	Auditoria	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
17.17	Análise de Organização e Método	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
17.21	Estatística	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
17.22	Cobrança em geral	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
<b>18</b>	<b>APRESENTAÇÃO DE PALESTRAS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E CONGÊNERES</b>			
18.1	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
<b>19</b>	<b>SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES</b>			
19.1	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
<b>20</b>	<b>SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS</b>			
20.1	Serviços portuários, ferro portuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	3%	do porto ou ferropuerto	Não
20.2	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	3%	do aeroporto	Não
20.3	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	3%	do terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário	Não
<b>21</b>	<b>SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS</b>			Não



21.1	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
<b>22</b>	<b>SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.</b>			Não
22.1	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
<b>23</b>	<b>SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES</b>			Não
23.1	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
<b>24</b>	<b>SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES</b>			Não
24.1	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
<b>25</b>	<b>- SERVIÇOS FUNERÁRIOS</b>			Não
25.1	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
25.2	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
25.3	Planos ou convênio funerários	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
25.4	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
<b>26</b>	<b>SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES</b>			
26.1	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
<b>27</b>	<b>SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
27.1	Serviços de assistência social	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
<b>28</b>	<b>SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA</b>			
28.1	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
<b>29</b>	<b>SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA</b>			
29.1	Serviços de biblioteconomia	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
<b>30</b>	<b>SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA</b>			
30.1	Serviços de biologia, biotecnologia e química	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	Não
<b>31</b>	<b>SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES</b>			





31.1	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	
<b>32</b>	<b>SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS</b>			
32.1	Serviços de desenhos técnicos	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	
<b>33</b>	<b>SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES</b>			
33.1	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	
<b>34</b>	<b>SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES</b>			
34.1	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	
<b>35</b>	<b>SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS</b>			
35.1	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	
<b>36</b>	<b>SERVIÇOS DE METEOROLOGIA</b>			
36.1	Serviços de meteorologia	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	
<b>37</b>	<b>SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS</b>			
37.1	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	
<b>38</b>	<b>SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA</b>			
38.1	Serviços de museologia	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	
<b>39</b>	<b>SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO</b>			
39.1	Serviços de ourivesaria e lapidação	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	
<b>40</b>	<b>SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA</b>			
40.1	- Obras de arte sob encomenda	3%	do estabelecimento prestador ou do domicílio do prestador(na falta do estabelecimento)	

## 6. DOS AUTÔNOMOS E DAS SOCIEDADES PROFISSIONAIS

• **Dos autônomos**, o artigo nº 11 da Lei Complementar nº 107/05 estabelece que “nas prestações de serviços relativos ao trabalho pessoal do próprio contribuinte, o ISSQN será afixado nos seguintes valores”:

I - profissionais com exigência de nível superior: 35 (trinta e cinco) UFIP’s mensais, totalizando 420 (quatrocentas e vinte) UFIP’s anuais;

II - profissionais com exigência de nível médio 20 (vinte) UFIP’s mensais, totalizando 240 (duzentas e quarenta) UFIP’s anuais;

III - profissionais sem exigência de nível escolaridade: 10 (dez) UFIP’s mensais, totalizando 120 (cento e vinte) UFIP’s anuais.

*Parágrafo único.* O disposto neste artigo aplica-se aos prestadores de serviços regularmente inscritos no Cadastro de Atividades Econômico-Sociais.

Obs. Valor da UFIP para 2013 – R\$ 2,36 – Portaria nº. 90/13-SEFIN

- **As sociedades profissionais**, consoante art. nº 12 da LC nº 107/05, “que prestem os serviços relacionados no § 2º deste artigo ficam sujeitas ao imposto na forma anual fixa, multiplicado pelo número de profissionais habilitados, inclusive sócios, servidores ou que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, desde que:

I - sejam constituídas como sociedades civis de trabalho profissional, sociedade simples ou equiparada;

II - não constituídas sob forma de sociedade comercial ou a ela equiparadas;

III - não possua pessoa jurídica como sócio;

IV - seus instrumentos de trabalho sejam exclusivamente utilizados na execução do serviço pessoal e intelectual pelo profissional habilitado e exercido em nome da sociedade.

§ 1º No ato da inscrição cadastral o contribuinte fará opção com vistas a tributação fixa anual.

§ 2º São consideradas sociedades de profissionais os serviços prestados por:

I - médicos;

II - enfermeiros;

III - fonoaudiólogos;

IV - protéticos;

V - médicos veterinários;

VI - contadores e técnicos em contabilidade;

VII - agentes da propriedade industrial;

VIII - advogados;

IX - engenheiros;

X - arquitetos;

XI - urbanistas;

XII - agrônomos;

XIII - dentistas;

XIV - economistas;

XV - psicólogos e psicanalistas;

XVI - fisioterapeutas;

XVII - terapeutas ocupacionais;

XVIII - nutricionistas;

XIX - administradores;

XX - jornalistas;

XXI - geólogos

## 7. CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Enquadram-se como serviços realizados mediante **cessão de mão-de-obra ou empreitada** os serviços de:

a.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Limpeza, conservação e zeladoria</b>, que se constituam em varrição, lavagem, enceramento, desinfecção, desentupimento, dedetização ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou áreas de uso comum;</li> </ul>
b.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Vigilância e segurança</b>, que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais;</li> </ul>
c.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Construção civil</b>, que envolvam a construção, a demolição, a reforma ou o acréscimo de edificações ou de qualquer benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo ou obras complementares que se integrem a esse conjunto, tais como a reparação de jardins ou passeios, a colocação de grades ou de instrumentos de recreação, de urbanização ou de sinalização de rodovias ou de vias públicas;</li> </ul>
d.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Natureza rural</b>, que se constituam em desmatamento, lenhamento, aração ou gradeamento, capina, colocação ou reparação de cercas, irrigação, adubação, controle de pragas ou de ervas daninhas, plantio, colheita, lavagem, limpeza, manejo de animais, inseminação, castração, marcação, ordenamento, embalagem ou extração de produtos de origem animal ou vegetal, bem como a industrialização rudimentar;</li> </ul>
e.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Digitização</b>, que compreendam a inserção de dados em meio informatizado por operação de teclados ou de similares e preparação de dados para processamento;</li> </ul>
F	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Preparação de dados para processamento</b>, executados com vistas a viabilizar ou a facilitar o processamento de informações, tais como o escaneamento manual ou a leitura ótica;</li> </ul>

Estarão sujeitos à retenção, se contratados mediante **cessão de mão-de-obra**, os serviços de:

•	
1.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Acabamento</b>, que envolvam a conclusão, o preparo final ou a incorporação das últimas partes ou dos componentes de produtos, para o fim de colocá-los em condição de uso;</li> </ul>
2.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Embalagem</b>, relacionados com o preparo de produtos ou de mercadorias visando à preservação ou à conservação de suas características para transporte ou guarda;</li> </ul>
3.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Acondicionamento</b>, compreendendo os serviços envolvidos no processo de colocação ordenada dos produtos quando do seu armazenamento ou transporte, a exemplo de sua colocação em palets, empilhamento, amarração, entre outros;</li> </ul>
4.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Cobrança</b>, que objetivem o recebimento de quaisquer valores devidos à empresa contratante, ainda que executados periodicamente;</li> </ul>
5.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Coleta e reciclagem de lixo e resíduos</b>, que envolvam a busca, o transporte, a separação, o tratamento ou a transformação de materiais inservíveis ou resultantes de processos produtivos, exceto quando realizados com a utilização de equipamentos tipo contêineres ou caçambas estacionárias;</li> </ul>
6.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Copa</b>, que envolvam a preparação, o manuseio e a distribuição de todo ou de qualquer produtos alimentícios; ( inclui buffet)</li> </ul>
7.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Hotelaria</b>, que concorram para o atendimento ao hóspede em hotel, pousada, paciente em hospital, clínica ou em outros estabelecimentos do gênero;</li> </ul>
8.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Corte e ligação de serviços públicos</b>, que tenham como objetivo a interrupção ou conexão do fornecimento de água, de esgoto, de energia elétrica, de gás ou de telecomunicações;</li> </ul>
9.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Distribuição</b>, que se constituam em entrega, em locais predeterminados, ainda que em via pública, de bebidas, de alimentos, de discos, de panfletos, de periódicos, de jornais de revistas ou de amostras, entre outros produtos, mesmo que distribuídos no mesmo período a vários contratantes;</li> </ul>
10.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Treinamento e ensino</b>, assim considerado o conjunto de serviços envolvidos na transmissão de conhecimentos para a instrução ou para a capacitação de pessoas; Os serviços de treinamento e ensino, se prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou outros contribuintes individuais, <b>não estarão sujeitos à retenção</b>.</li> </ul>
11.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Entrega de contas e documentos</b>, que tenham como finalidade fazer chegar ao destinatário documentos diversos tais como conta de água, conta de energia elétrica, conta de telefone, boleto de</li> </ul>



	cobrança, cartão de crédito, mala direta ou similares;
12.	• <b>Ligação de medidores</b> , que tenham por objeto a instalação de equipamentos destinados a aferir o consumo ou a utilização de determinado produto ou serviço;
13.	• <b>Leitura de medidores</b> , aqueles executados, periodicamente, para a coleta das informações aferidas por esses equipamentos, tais como a velocidade (radar), consumo de água, de gás ou de energia elétrica;
14.	• <b>Manutenção de instalação, de máquinas e equipamentos</b> , quando indispensáveis ao seu funcionamento regular e permanente e desde que mantida equipe à disposição da contratante;
15.	• <b>Montagem</b> , que envolvam a reunião sistemática, conforme disposição predeterminada em processo industrial ou artesanal, das peças de um dispositivo, de um mecanismo ou de qualquer objeto, de modo que possa funcionar ou atingir o fim a que se destina;
16.	• <b>Operação de máquinas, equipamentos e veículos</b> , relacionados com a sua movimentação ou funcionamento envolvendo serviços do tipo manobra de veículo, operação de guindaste, painel eletro-eletrônico, trator, colhedeira, moenda, empilhadeira ou caminhão fora-de-estrada;
17.	• <b>Operação de pedágios e Terminais de transporte</b> , que envolvam a manutenção, a conservação, a limpeza ou o aparelhamento de terminal de passageiros terrestre, aéreo ou aquático, de rodovia, de via pública, e que envolvam serviços prestados diretamente aos usuários;
18.	• <b>Operação de transporte de passageiros</b> , inclusive nos casos de concessão ou de subconcessão envolvendo o deslocamento de pessoas por meio terrestre, aquático ou aéreo;
19.	• <b>Portaria, recepção e ascensorista</b> realizados com vistas ao ordenamento ou ao controle do trânsito de pessoas em locais de acesso público ou à distribuição de encomendas ou de documentos;;
20.	• <b>Recepção, triagem e movimentação</b> , relacionados ao recebimento, à contagem, à conferência, à seleção ou ao remanejamento de materiais;
21.	• <b>Promoção de vendas ou de eventos</b> , que tenham por finalidade colocar em evidência as qualidades de produtos ou a realização de shows, de feiras, de convenções, de rodeios, de festas ou de jogos;
22.	• <b>Secretaria e expediente</b> , Quando relacionados com o desempenho de rotinas administrativas;
23.	• <b>Saúde</b> , quando prestados por empresas da área da saúde e direcionados ao atendimento de pacientes, tendo em vista avaliar, recuperar, manter ou melhorar o estado físico, mental ou emocional desses pacientes;
24.	• <b>Telefonia ou de telemarketing</b> , que envolvam a operação de centrais ou de aparelhos telefônicos de tele-atendimento.

### **CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA**

O Regulamento da Previdência Social define, **cessão de mão-de-obra** como a colocação **à disposição do contratante**, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem **serviços contínuos**, relacionados ou não com a atividade fim da empresa, independentemente da natureza de da forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário, na forma da Lei nº 6.019 / 74.-Serviços contínuos vão de encontro das necessidades da Prefeitura.

### **EMPREITADA**

O Regulamento da Previdência Social define como **empreitada, a execução**, contratualmente estabelecida, **de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado**, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, **tendo como objeto um resultado pretendido**

**IRRF – NOTAS IMPORTANTES**

7.1	<p align="center"><b><u>VALOR MÍNIMO PARA RETENÇÃO</u></b></p> <p>A Prefeitura fica dispensada de efetuar a retenção, quando o valor correspondente a um ou um e meio por cento dos serviços constantes na tabela às folhas 27, for inferior ao limite mínimo estabelecido pela Secretaria da Receita Federal, atualmente fixado em R\$ 10,00; ressalte-se o imposto de renda a ser retido de pessoa física, por serviços prestados, deverá obedecer à tabela progressiva do imposto de renda, às folhas 6.</p>
7.2	<p align="center"><b><u>BENEFICIÁRIO PESSOA FÍSICA</u></b></p> <p>Se no mês houver mais de um pagamento, aplica-se a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos. Para efeito da dispensa da retenção do imposto, se forem feitos dois pagamentos no mesmo mês ao mesmo beneficiário teremos:</p> <p>a) – Se no primeiro pagamento o valor do Imposto de Renda Retido, for igual ou inferior a R\$ 10,00, está dispensada da retenção;</p> <p>b) – Por ocasião do segundo pagamento, deverão ser somados os dois valores pagos no mês e calculado o IR na Fonte, que, se resultar no valor superior a R\$ 10,00, será integralmente retido</p>
7.3	<p align="center"><b><u>BENEFICIÁRIO PESSOA JURÍDICA</u></b></p> <p>Não é aplicável o critério de soma dos valores pagos no mês, em se tratando de rendimentos pagos ou creditados à Pessoa Jurídica. Neste caso, o limite do R\$ 10,00 de ser levado em conta em relação a cada pagamento ou crédito isoladamente, ou seja, se ocorrer no mesmo mês, mas em dias diferentes, mais de um pagamento ou crédito de rendimento à mesma beneficiária, estará dispensada a retenção do imposto de valor não superior a R\$ 10,00. Porém, aplica-se o critério de soma dos valores pagos no mês, desde que sejam efetuados à mesma beneficiária e mesmo dia.</p>
7.4	<p align="center"><b><u>OPTANTE DO SIMPLES</u></b></p> <p>Está dispensada a retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas à pessoa jurídica inscrita no SIMPLES NACIONAL, conforme art. 31 da IN SRF N° 250 de 26 de novembro de 2002 – Declaração Pág. 19</p>
7.5	<p align="center"><b><u>PERTENCE AOS MUNICÍPIOS :</u></b></p> <p>O produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem</p>
7.6	<p align="center"><b><u>ALUGUEL PAGO À PESSOA FÍSICA ATRAVÉS IMOBILIÁRIA</u></b></p> <p>Sujeita-se à Tabela Progressiva Mensal – Pessoa Física, pois considera-se o pagamento a entrega de recursos, mesmo mediante depósito em instituição financeira em favor do beneficiário, ou efetuado através de <i>imobiliária</i> sendo irrelevante que esta deixe de prestar contas ao locador quando do recebimento do rendimento; NOTA: na hipótese de aluguel pago por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica, <i>não há incidência na fonte</i>.</p>
7.7	<p align="center"><b><u>SERVIÇOS DE PROPAGANDA</u></b></p> <p>Excluem-se da base de cálculos as quantias diretamente pagas ou repassadas pela agência de propaganda à empresa de rádio, televisão, out-door e revistas</p>
7.8	<p align="center"><b><u>SERVIÇOS PRESTADOS POR CLÍNICAS MÉDICAS</u></b></p> <p>Serviços prestados por clínicas médicas e cooperativas de trabalho estão sujeitas à retenção; serviços prestados por hospitais e convênios médicos não se sujeitam à retenção.</p>
7.9	<p align="center"><b><u>FORNECIMENTO DE COMPROVANTE</u></b></p> <p>A Prefeitura deverá fornecer comprovante de retenção do IRRF ao fornecedor.</p>
7.10	<p align="center"><b><u>SERVIÇOS DE ENGENHARIA X CONSTRUÇÃO CIVIL</u></b></p> <p>Atenção especial deve ser dispensada com os serviços de engenharia diferenciando-os dos da construção civil. Aqueles estão relacionados ao desempenho de serviços pessoais da profissão e sofrem retenção do IR; estes, não sofrem retenção do IR, tais como construção de estradas, pontes, prédio e equipamentos industriais e obras assemelhadas ( montagem, instalação, restauração e manutenção de instalações )</p>
7.11	<p align="center"><b><u>EXEMPLOS PRÁTICOS</u></b></p> <p>Serviços prestados por clínica médica – Está sujeita à retenção do IR Serviços prestados por hospital – Não está sujeito à retenção do IR</p>

	<p>Convênio médico – Não está sujeita à retenção do IR Cooperativa de trabalho – Está sujeita à retenção do IR</p>
7.12	<p align="center"><b><u>ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO</u></b></p> <p>Não integram a base de cálculo os descontos obtidos por antecipação de pagamento</p>
7.13	<p align="center"><b><u>IMUNIDADES</u></b></p> <p>Possuem imunidades constitucional ao imposto de renda (CF/88, Art. 150,VI b e c):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Templos de qualquer culto</li> <li>• Partidos políticos</li> <li>• Entidades sindicais de trabalhadores, sem fins lucrativos</li> <li>• Instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos - art. 12 Lei 9532/97 – Preencher declaração, conforme modelo da página nº 48</li> <li>• Entidades de assistência social, sem fins lucrativos – idem</li> <li>• Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico – art. 12 Lei 9532/97 - Preencher declaração, conforme modelo Pág. 49</li> <li>• Sindicatos, federações e confederações de empregados</li> <li>• Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei</li> <li>• Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas</li> <li>• Fundações de direito privado ou públicas, criadas e mantidas pelo Poder Público</li> <li>• Condomínios de edifícios</li> <li>• Pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais/revistas</li> </ul>
7.14	<p align="center"><b><u>IMUNIDADES X ISENÇÃO</u></b></p> <p><b>IMUNIDADE</b> – é a renúncia fiscal ou vedação de cobrança de tributo estabelecida em sede constitucional, ou seja, ainda que o termo utilizado na Constituição seja isenção, como é o caso de contribuições para a previdência social, na verdade se trata de imunidade.</p> <p><b>ISENÇÃO</b> – é a dispensa de recolhimento de tributo que o Estado concede a determinadas pessoas e em determinadas situações, através de leis. Neste caso, havendo autorização legislativa a Prefeitura pode, ou não cobrar em um determinado período, ou não fazê-lo em outro, diferentemente da imunidade, que é perene e só pode ser renovada ou modificada através de processo de emenda à Constituição</p>
7.15	<p align="center"><b><u>PN CST N° 08/86</u></b></p> <p>Estão fora do campo da incidência do IR, conforme PN CST nº 08/86, desde que executados dentro do ambiente físico do estabelecimento de ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso, hospital e pronto socorro, os serviços de:</p> <p>1. Análise clínica ambulatorial; 2. Fisioterapia; 3. Fonoaudiologia; 4. Psicologia; 5. Psicanálise; 6. Radiologia; 7. Radioterapia.</p>
7.16	<p align="center"><b><u>SERVIÇOS PRESTADOS POR SOCIEDADE CIVIL À FONTE PAGADORA</u></b></p> <p>Se tratar de rendimentos relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada, pagos ou creditado a sociedade civil controlada, direta ou indiretamente, por pessoas físicas que sejam diretores, gerentes ou controladores da fonte pagadora, bem como pelo cônjuge ou parente de primeiro grau das referidas pessoas, o desconto do imposto na fonte deve ser feito pela tabela progressiva, quando cumulativamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Se tratar de rendimentos relativos ao exercício de profissão regulamentada</li> <li>• A prestadora do serviço for uma sociedade civil e controlada, direta ou indiretamente, por pessoas físicas que estejam ligadas à fonte pagadora.</li> </ul>
7.17	<p align="center"><b><u>DA RETENÇÃO NO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA E PASSAGEIROS</u></b></p> <p>Por não figurarem dentre os serviços listados no parágrafo primeiro do art. 647 do Decreto Federal 3000/99, escapam à incidência do imposto de renda na fonte, os rendimentos obtidos por pessoa jurídica na prestação de serviços de “transporte rodoviário de passageiros e de carga em geral e locação de automotores”, sendo ou não optante pelo Simples</p>
7.18	<p align="center"><b><u>DA RETENÇÃO NO PAGAMENTO DE ALUGUEIS A PESSOAS JURÍDICAS</u></b></p> <p>Na hipótese de aluguel pago pela Prefeitura Municipal a outra pessoa jurídica, não haverá incidência do imposto de renda na fonte.</p>



## ISSQN – NOTAS IMPORTANTES

8.1	<p style="text-align: center;"><b><u>LEI COMPLEMENTAR Nº.0116/2003</u></b></p> <p><b><u>Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:</u></b></p> <p>I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;</p> <p>II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;</p> <p>III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;</p> <p>IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;</p> <p>V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;</p> <p>VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;</p> <p>VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;</p> <p>VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;</p> <p>IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;</p> <p>X – <b>(VETADO)</b></p> <p>XI – <b>(VETADO)</b></p> <p>XII – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;</p> <p>XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;</p> <p>XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;</p> <p>XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;</p> <p>XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;</p> <p>XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;</p> <p><b>XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;</b></p> <p>XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;</p> <p>XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;</p> <p>XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;</p> <p>XXII – do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.</p>
8.2	<p style="text-align: center;"><b><u>RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA OU AUTÔNOMO</u></b></p> <p><b>Consoante art. 5º, § único, da Instrução Normativa 001 / 2004 de 02 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Finanças, “ ficam excluídos da retenção, pelo substituto tributário, os serviços prestados por pessoas físicas que se enquadrem no regime do recolhimento do imposto por estimativa.”; igualmente não se sujeitam a retenção os autônomos regularmente inscritos e sociedades de profissionais;</b></p>
8.3	<p style="text-align: center;"><b><u>NOTA FISCAL DE MERCADORIAS, SUJEITA AO ICMS</u></b></p> <p><b>Algumas exclusões forma determinadas na Lista de Serviços, e as mesmas são sujeitas à emissão da NOTA FISCAL DE MERCADORIAS. Ex. itens 7.02 – 7.05 – 14.01 – 14.03 e 17.11</b></p>
8.4	<p style="text-align: center;"><b><u>EXCEÇÃO DOS ITENS 7.02 E 7.05</u></b></p> <p><b>Não se incluem na base impositiva do ISS o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista. Há necessidade de informar, no corpo da</b></p>

	nota fiscal, o valor das deduções, limitada a 30% Ver artigos 135 e 143 do Decreto Municipal nº. 285/08
8.5	<b><u>LIMITE PARA RETENÇÃO</u></b> A Prefeitura fica dispensada de efetuar a retenção, quando o valor a ser retido for inferior ao limite mínimo estabelecido pelo Tesouro Municipal, que corresponde 1 UFIP – Unidade Fiscal da Prefeitura de Palmas - atualmente fixado em R\$ 2,36
8.6	<b><u>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS</u></b> Algumas exclusões foram determinadas na Lista de Serviços, e as mesmas são sujeitas à emissão da NOTA FISCAL DE SERVIÇOS, conforme legislação própria; A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS deve ser emitida somente em relação aos serviços efetivamente prestados.
8.7	<b><u>SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO</u></b> O ISSQN será retido na fonte pelo tomador dos serviços, denominado substituto tributário, sendo responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do imposto; (art 143 do Código Tributário )
8.8	<b><u>REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO</u></b> O valor da base de cálculo do imposto será de 70% (setenta por cento) do valor total da nota fiscal emitida pela empresa construtora, sub-empregado, o proprietário, o condômino e outros legalmente responsáveis pelos tributos decorrentes das atividades dos itens 7.02 e 7,05 da lista de serviços do art. 120 do Código Tributário. (Art. 28 do Decreto Municipal 74 / 04 ). Há necessidade de informar no corpo da nota fiscal o valor da dedução, limitada a 30%
8.9	<b><u>SERVIÇOS INCLUINDO EQUIPAMENTOS</u></b> O serviços apenas com o fornecimento de mão-de-obra, ou utilização de equipamentos, não tem dedução, em especial: terraplanagem, sondagem, perfuração de poços, escavação, instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, reparação conservação e reforma sem aplicação de materiais
8.10	<b><u>SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAIS</u></b> Todos os serviços, cuja prestação envolva fornecimento ou aplicação de materiais, bens ou coisas, substâncias ou insumos, ficam também sujeitas ao imposto sobre serviços. Ex. Mão-de-obra + materiais ( inclusivo insumos ) + equipamentos = PREÇO DO SERVIÇO
8.11	<b><u>SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE INTERMUNICIPAL</u></b> Não estão abrangidos pelo ISS, por estarem sujeitos ao ICMS, os serviços e comunicação e de transporte interestadual e intermunicipal
8.12	<b><u>ISS E O SIMPLES NACIONAL</u></b> A retenção do ISS, para os optantes do SIMPLES NACIONAL, deverá ser feito com base no valor destacado na nota fiscal de serviços; verificar no site da Receita Federal se o contribuinte é optante do SIMPLES
8.13	<b><u>PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL</u></b> Aplica-se a alíquota de 3 % ( três por cento ) aos itens 7.02 e 7.05 quando se tratar de obras do PAR

#### 8.14 EXEMPLOS DE CASOS ESPECÍFICOS – RETENÇÃO DO ISS

CORREIOS	Não retenção: Empresa pública isenta de retenção por decisão do Supremo Tribunal Federal
TREINAMENTO	Retenção: se PF sem inscrição no município; não retenção: empresa ou profissional autônomo inscrito
CARTÓRIO	Haverá retenção,(5%) por força do Decreto Municipal de nº. 100/09
COOPERATIVAS	Não retenção; exceção> UNIMED, que opera com os planos de saúde, previsto no item 4.22 da Lista de Serviços.
LOCAÇÃO CARRO	Retenção: se tiver motorista e o serviço for municipal; se intermunicipal está sujeito ao ICMS
PASSAGEM AÉREA	Não há retenção; o tomador dos serviços da comissão é a empresa aérea
ALUGUEL PALCOS	Retenção, bem como de som, tendas, iluminação.
LOCAÇÃO BENS	Não há retenção; não existe previsão legal.
SEGUROS	Não há retenção; a seguradora paga a comissão diretamente à corretora.



<b>LOCAÇÃO MÁQUINAS</b>	<b>Retenção: haverá se o equipamento for fornecido com operador da retro-escavadeira, tratores etc.</b>
<b>LOCDE CONTAINER</b>	<b>Retenção; trata-se de serviços de coleta e remoção de rejeitos.</b>
<b>CONFEÇÃO DE CAMISETAS, BONÉS</b>	<b>Não retenção: se material for do prestador de serviços, mesmo que personalizadas; Retenção: se o material for do contratante, pois trata-se, neste caso, de prestação de serviços</b>
<b>AG PUBLICIDADE</b>	<b>Retenção: exclui da base de cálculo as veiculações mas inclui os serviços de terceiros (subempreitados)</b>
<b>CONFEÇÃO DE CHAVES</b>	<b>Retenção; inclui na retenção confecção carimbos, banners, placas, adesivos; não exclui mercadorias</b>
<b>BUFÊT</b>	<b>Retenção: pelos serviços prestados; as mercadorias serão acobertadas por nota fiscal sujeita ao ICMS</b>
<b>CONFEÇÃO MÓVEIS</b>	<b>Não retenção: se o material for do prestador, mesmo que por encomendas; Retenção: se o material for do contratante igualmente se o serviço for de conserto de móveis</b>
<b>RPA – Recibo de Pagamento de Autônomo</b>	<b>Deverá constar, obrigatoriamente, no processo de prestação de serviços, pessoa física: cópia de CPF e RG, número de inscrição no INSS/PIS/PASEP e cópia do comprovante de endereço do beneficiário.</b>
<b>CARTA DE CORREÇÃO - ICMS</b>	<p><b>A carta de correção é disciplinada pelo § 1º-A do art. 7º do Convênio S/N, de 15 de setembro de 1970 e pode ser utilizada para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;</b></li> <li>• <b>a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;</b></li> <li>• <b>a data de emissão ou de saída.</b></li> </ul>

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – NOTAS IMPORTANTES**

<p>9.1</p>	<p align="center"><b><u>NÃO SE SUJEITA À RETENÇÃO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE:</u></b></p> <p><b>I – administração, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras;</b>  <b>II – assessoria ou consultoria técnicas;</b>  <b>III – controle de qualidade de materiais;</b>  <b>IV – fornecimento de concreto usinado, de massa asfáltica ou de argamassa preparada;</b>  <b>V – jateamento ou hidrojateamento;</b>  <b>VI – perfuração de poço artesiano;</b>  <b>VII – elaboração de projeto de construção civil vinculado a uma anotação de responsabilidade técnica (ART);</b>  <b>VIII – ensaios geotécnicos de campo ou de laboratório (sondagens de solo, provas de carga, ensaios de resistência, amostragens, testes em laboratório e solo e outros afins);</b>  <b>IX – serviços de topografia;</b>  <b>X – instalação de antenas, de ar condicionado, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão;</b>  <b>XI – locação de caçamba;</b>  <b>XII – locação de máquinas, de ferramentas, de equipamentos ou de outros utensílios sem fornecimento de mão-se-obra;</b>  <b>XIII – venda com instalação de estrutura metálica, de equipamentos ou de material com emissão apenas da nota fiscal de venda mercantil;</b>  <b>XIV – fundações especiais.</b></p> <p>Quando na prestação dos serviços relacionados nos incisos X e XIII acima, houver emissão de nota fiscal, fatura ou recibo de serviços relativa à mão-de-obra utilizada na instalação do material ou do equipamento vendidos, os valores desses serviços integrarão a base de cálculo da retenção.</p> <p>Havendo, para a mesma obra, contratação de serviço relacionado acima e, simultaneamente, o fornecimento de mão-de-obra para execução de outro serviço sujeito apenas à retenção, aplicar-se-á a retenção apenas a este serviço, desde que o valor de cada serviço esteja discriminado em contrato.</p> <p>Não havendo discriminação no contrato, aplicar-se-á a retenção a todos os serviços contratados. (base: IN-RFB-971/09)</p>
<p>9.2</p>	<p align="center"><b><u>LIMITE PARA RETENÇÃO</u></b></p> <p>A Resolução INSS/DC nº 39 de 23/11/00, determinou o valor mínimo de R\$ 29,00 para recolhimento de contribuições previdenciárias junto à rede arrecadadora, a partir de 01/12/00.</p> <p>A retenção de 11% deverá ser aplicada sempre, independentemente do valor retido e só estaria dispensada de fazê-lo se, eventualmente, o recolhimento fosse inferior a R\$ 29,00, quando, então, deveria acumular este valor com os próximos futuros até que a soma atingisse este mínimo, para então proceder ao recolhimento junto à rede arrecadadora</p>
<p>9.3</p>	<p align="center"><b><u>DISPENSA DE RETENÇÃO</u></b></p> <p>A contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário-de-contribuição ( R\$ 7.383,48 ) cumulativamente</p>
<p>9.4</p>	<p align="center"><b><u>SERVIÇOS PROFISSIONAIS</u></b></p> <p>A contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos na IN-RFB nº 971/09, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou outros contribuintes individuais.</p> <p>Profissão regulamentada por legislação federal, entre outros, os prestados por:</p>

	Administradores, advogados, aeronautas, aeroviários, agenciadores de propaganda, agrônomos, arquitetos, arquivistas, assistentes sociais, atuários, auxiliares de laboratório, bibliotecários, biólogos, biomédicos, cirurgiões dentistas, contabilistas, economistas, domésticos, enfermeiros, engenheiros, estatísticos, farmacêuticos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, geógrafos, geólogos, guias de turismo, jornalistas profissionais, leiloeiros rurais, leiloeiros, massagistas, médicos, meteorologistas, nutricionistas, psicólogos, químicos, radialistas, secretárias, taquígrafos, técnicos de arquivos, técnico em biblioteconomia, técnicos em radiologia e tecnólogos
9.5	<b><u>TRANSPORTE DE CARGA</u></b> A operação de transporte de carga não mais se sujeita à retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo, em virtude da prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra
9.6	<b><u>SERVIÇOS REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA</u></b> Não se aplica o instituto da retenção quando a empreitada for realizada na dependência da contratada. (art. 149 IN nº 971/09)
9.7	<b><u>SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA.</u></b> Para os serviços de vigilância ou segurança por meio de monitoramento eletrônico, não há retenção de INSS
9.8	<b><u>TRABALHADORES AVULSOS X EMPREITADA GLOBAL X ENTIDADES BENEFICENTES</u></b> Não se aplica retenção do INSS nas seguintes hipóteses: a) contratação de serviços prestados por trabalhadores avulsos por intermédio da categoria; b) empreitada global; c) contratação de entidades beneficentes, desde que comprovada sua regularização.
09/09/11	<b><u>OPTANTES DO SIMPLES X RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA</u></b> De acordo com o art. 18, § 5º da LC 123/06, <u>os únicos</u> serviços tributáveis prestados por OPTANTES DO SIMPLES, são: I – serviço de construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de sub-empreitada; e II - serviço de vigilância, limpeza ou conservação. Outros serviços prestados por optantes do simples estão dispensados de retenção.
9.10	<b><u>PORQUE A RETENÇÃO DE 11 %</u></b> Para evitar a insegurança dos tomadores de serviços a qual era gerada pela Responsabilidade Solidária, prevista no art. 31 da Lei Federal 8212/91 – Lei Orgânica da Seguridade Social ) Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura em nome da empresa cedente da mão-de-obra, observado o disposto no § 5º do art. 33 desta Lei. <a href="#">(Redação dada pela lei nº 11.488, de 2007)</a>
9.11	<b><u>INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL</u></b> Inexistência de previsão contratual para fornecimento de equipamento, embora inerente à execução do serviço, valores discriminados na nota fiscal, a base de cálculo não será inferior a 50 % do valor bruto ou, quando for o caso, aos percentuais mínimos abaixo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Drenagem.....50%</li> <li>• Obras de arte ( ponte e viadutos ).....45%</li> <li>• Pavimentação asfáltica.....10%</li> <li>• Terraplanagem / aterro sanitário.....15%</li> <li>• Demais serviços com utilização de meios mecânicos.....35%</li> <li>• Limpeza hospitalar.....65%</li> <li>• Demais tipos de limpeza.....80%</li> </ul> Obs.:Os percentuais acima se aplicam somente à construção civil, conforme IN RFB nº 971/09 do INSS
9.12	<b><u>TRANSPORTE DE PASSAGEIROS</u></b>

	A base de cálculo não será inferior a 30% do valor bruto na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços
9.13	<b><u>FALTA DE DISCRIMIZAÇÃO NA NOTA FISCAL</u></b> Na falta de discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços – RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL – a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou utilização de equipamento.
9.15	<b><u>TIPOS DE RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL</u></b> Na construção civil, existem duas formas de retenção previdenciária: a) retenção facultativa – usada somente em empreitada total – b) retenção obrigatória – usada somente em empreitada parcial. É importante frisar que a “retenção facultativa” existe somente nos serviços voltados para a construção civil na contratação de empreitada total, através de empresa construtora registrada no CREA, visto que matrícula da obra – CEI será responsabilidade da construtora
9.16	<b><u>RETENÇÃO NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA</u></b> Será exigida a retenção na fonte nos contratos destinados a estudos geofísicos, fiscalização de obras de engenharia em geral (construção, derrocamento, estrutura, inspeção, proteção, medições, testes, etc) elaboração de projetos de engenharia em geral, administração de obras, gerenciamento de obras, serviços de engenharia consultiva, serviços de engenharia informática (desenvolvimento e implantação de software e elaboração de projetos de hardware), planejamento de empreendimentos rural e urbanos, prestação de orientação técnica, perícias técnicas, contratos de cessão ou empréstimo de mão-de-obra de profissionais e engenharia, etc.
9.17	<b><u>Fornecimento de Vale Transporte em Espécie</u></b> Por decisão do STF, o fornecimento de vale transporte, em dinheiro, não está sujeito à retenção da contribuição social à alíquota de 11%

#### 9.18 REGRAS PRÁTICAS NA RETENÇÃO DO INSS NOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

CONTRATO	NOTA FISCAL	RETENÇÃO DO INSS
Prevê fornecimento de material ou utilização de equipamento sem discriminação de valores	Há discriminação do valor na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços	50% do valor da nota fiscal, da fatura ou recibo; 30% para serviços de transporte de passageiros, mesmo que não faça menção no contrato; 65% para serviços de limpeza hospitalar; 80% para demais limpezas.
Não prevê fornecimento de material e, se houver uso do equipamento que não seja inerente ao serviço	Há discriminação do valor na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços	A base de cálculo será o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços
Não prevê a utilização de equipamento mas o mesmo é inerente à execução dos serviços	Há discriminação do valor na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços	A base de cálculo será de 50% do valor da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços
Prevê e discrimina o valor no contrato	Há discriminação do valor na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços	Retenção sobre o valor definido no contrato e no documento fiscal



## 9.18 O QUE É OBRA E O QUE É SERVIÇO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

### ANEXO DA IN RFB Nº 971/09

<b>OBRAS-</b> ( Obrigado matrícula no CEI)	<b>SERVIÇOS-</b> (Não obrigado ter CEI)
Demolição de edifícios e outras estruturas	Preparação de terrenos
Execução de fundações para edificações e outras obras de engenharia civil	Perfurações com a finalidade de construção
Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços )	Perfurações para exploração mineral
Obras viárias (rodovias, vias férreas e aeroportos )	Sondagens destinadas à construção civil
	Terraplanagem e outras movimentações de terra
Grandes estruturas e obras de arte	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
Construção de vias urbanas, praças, calçadas, parques, chafarizes, estacionamentos etc	Sinalização com pintura em ruas e estacionamentos
Construção de instalações desportivas ( pistas de competição, quadras desportivas, piscinas etc	Montagem de estruturas metálicas
Construção de portos, terminais marítimos e fluviais	Montagem de andaimes
Construção de marinas	Dragagem
Construção de eclusas e canais de navegação	Aterro hidráulico
Barragens, represas e diques (exclusive para energia elétrica)	Instalação de cabos submarinos
Construção de emissários submarinos	Obras de irrigação
Construção de redes e esgotos	Colocações de telhados, coberturas
Construção de redes de transportes por dutos	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
Perfuração e construção de poços de água	Manutenção de estações e redes de telefonia e comunicação
Obras de concretagem e estruturas	Instalações elétricas
Construção de chaminés, lareiras, churrasqueiras	Instalações e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
Obras de atirantamentos (?) e cortinas de proteção de encostas	Instalações hidráulicas, sanitárias, de gás
Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinaliz. em vias públicas, portos e aeroportos
Construção de estações e redes de telefonia e comunicação	A instalação de equipamentos para orientação a navegação marítima, fluvial e lacustre
Construção de obras de prevenção e recuperação do meio ambiente	Tratamento acústico e térmico
Obras de alvenaria	Instalação de anúncios
	Outras obras de instalações
	Os serviços de emboço (primeira camada de argamassa ) e reboco
	Obras de acabamento em gesso e estuque
	Impermeabilização em obras de engenharia civil
	Serviços de pintura em edificações em geral
	Outras obras de acabamento
	Aluguel de máquinas e equipamentos de construção e demolição com operários

9.19

***DESONERAÇÃO DOS SETORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL***

A Lei Federal nº. 12546/11 e suas alterações, introduziram o regime de desoneração da folha de pagamentos de diversos segmentos econômicos e determinou que os serviços sujeitos ao tratamento diferenciado sofressem a retenção de 3,5% sobre o valor bruto do documento fiscal.

Com a edição da MP nº. 601/12, as atividades de construção civil, abaixo enumeradas, tornaram-se sujeitas ao referido regime:

- Construção de edifícios;
- Instalações elétricas;
- Obras de acabamento e
- Outros serviços especializados para construção.

Com isso, a partir do dia 1º de abril de 2013, os serviços acima, sofrerão a retenção de 3,5% em lugar da retenção de 11 % (IN-RFB nº. 971/09), até então vigente.

**ONDE CONSULTAR SOBRE TRIBUTOS – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  
PARA RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS**

<b>MATÉRIA</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
Imposto de Renda Retido na Fonte	PF – Tabela progressiva Fato gerador – Regime de caixa PJ – Decreto Federal nº 3000 / 99 – RIR 99 Art.647 a 652 – Alíquotas de 1,0% e 1,5% Fato gerador – Regime de caixa
Imposto s/Serviços e Qualquer Natureza	PF – Nota fiscal avulsa ou inscrição autônomo não há retenção Fato gerador – Emissão NF ou pagamento DUAM PJ - Lei Complementar Nº 116 de 31 / 07 / 03 Lei Complementar Municipal nº.107 / 05 Decreto Municipal nº. 285 / 06
Previdência Social	PF – Encargo Patronal 20% Retenção 11% Fato gerador – Prestação de Serviços PJ – IN SRF nº 971/09 – Alíquota 11% Fato gerador – nota fiscal ou recibo Optantes do Simples Nacional, observar Art. 274-C c/c art.18 § 5º LC 123/06-Anexo IV
PIS/COFINS/CSLL	IN SRF nº. 480/06 – Retenção de Tributos Federais, exceto art. 3º
Suprimento de Fundos	Decreto Municipal 236/07
Diárias	Decreto Mul. nº 190/06 c/c Decreto nº 103/09
Programação orçamentária e financeira	Decreto Municipal 420/13
Código Tributário Município de Palmas	Lei Complementar nº 107 de 30 / 09 / 05
Regulamento do Código Tributário	Decreto nº 285 de 27 / 12 / 06



I) Esta declaração deve ser exigida das “instituições de educação e assistência social”, sem fins lucrativos, QUE SÃO IMUNES, quando do pagamento por serviços prestados - art. 12 da Lei nº 9532/97.

### DECLARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
PALMAS - TO

(Nome da entidade) com sede....inscrita no CNPJ sob o nº ...DECLARA à Prefeitura Municipal de Palmas, para fins de não incidência na fonte do IRRF, da CSLL, do COFINS e da CONTRIBUIÇÃO SOCIAL para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, que é instituição de educação ou de assistência social a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

1 – preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal;
- b) é portadora do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;
- c) promove assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores idosos, excepcionais ou pessoas carentes;
- d) é entidade sem fins lucrativos;
- e) apresenta, anualmente, ao órgão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – jurisdicionante de sua sede, relatório circunstanciado de suas atividades no exercício anterior;
- f) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado;
- g) não percebem seus diretores, dirigentes, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração por qualquer forma, por serviços prestados e não usufruem eles vantagens ou benefícios a qualquer título;
- h) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- i) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- j) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- l) apresenta anualmente, Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- m) recolhe tributos retidos sobre os rendimentos pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social, relativa aos empregados, bem assim, cumpre as obrigações acessórias decorrentes;
- n) cumpre os demais requisitos estabelecidos em lei específica, relacionados com funcionamentos de suas atividades;

2 – o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade ou prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológicas ( art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária ( art. 1º da Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990)

Local e data .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



II) Esta declaração deve ser exigida das “instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico, sem fins lucrativos”, **QUE SÃO ISENTAS**, quando do pagamento por serviços prestados - art. 12 da Lei nº 9532/97.

## DECLARAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
Paço Municipal  
PALMAS - TO

(Nome da entidade) com sede....inscrita no CNPJ sob o nº ...DECLARA à Prefeitura Municipal de Palmas, para fins de não incidência na fonte do IRRF, da CSLL, do COFINS e da CONTRIBUIÇÃO SOCIAL para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter....., a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão os documentos que comprovam a origem de suas receitas e efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II – o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade ou prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológicas ( art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária ( art. 1º da Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990)

Local e data .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

**III) Esta declaração deve ser exigida das “empresas optantes do SIMPLES NACIONAL”, de acordo com a Lei Complementar nº 116/06 c/c com a LC 128/07 – Art. 3º, inciso XI.**

## **DECLARAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**PALMAS - TO**

(Nome da empresa) com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ sob o nº.... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, para fins de não incidência na fonte da CSLL - Contribuição sobre o lucro líquido - da COFINS e da contribuição para o PIS / PASEP, a que se refere o art. 30 da Lei 1.833 / 03 de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, modificada pela LC nº 128/08

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos:

- a) – conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) – apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II – O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430 / 96, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária. Relativas à falsidade ideológica ( art. 299 do Código Penal ) e ao crime contra a ordem tributária ( art. 1º da Lei nº 8.317/90 de 27 de dezembro de 1980 )

Local e data .....

-----  
**Assinatura do Responsável**

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa, 05 out. 1988.** Diário da República Federativa do Brasil, 06 out. 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituição/Constituição](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição/Constituição). Acesso em 21/10/2013.

**Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Planalto, Brasília – DF. 1996;

**Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.** Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Planalto, Brasília – DF. 1997.

**Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 -** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Alterada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007. Alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Republicação em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Alterada pela Lei Complementar nº 133, de 28 de dezembro de 2009. Alterada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011. Republicação em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011. Clique aqui para ver a versão consolidada pelo CGSN. Alterada pela Lei nº 12.792, de 28 de março de 2013. Planalto, Brasília – DF. 2006;

**Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003 -** Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Planalto, Brasília – DF. 2003

**Instrução Normativa SRF nº 971/09, de 13 de novembro de 2009 –** Dispõe sobre as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Alterada pela Instrução Normativa RFB nº 980, de 17 de dezembro de 2009. Alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.027, de 22 de abril de 2010. Alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.071, de 15 de setembro de 2010. Alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.080, de 03 de novembro de 2010. Alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.175, de 22 de julho de 2011. Alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.210, de 16 de novembro de 2011. Alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.238, de 11 de janeiro de 2012. Alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012. Secretaria da Receita Federal, Brasília-DF.2009.

**Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004 -** Dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços. Retificada no DOU de 31/12/2004, Seção 1, pág. 79. Alterada pela IN SRF nº 539, de 25 de abril de 2005. Alterada pela IN SRF nº 706, de 9 de janeiro de 2007. Alterada a partir de 1º de julho de 2007 pela IN RFB nº 765, de 2 de agosto de



2007. Alterada pela IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Secretaria da Receita Federal, Brasília-DF.2004.

**Lei Complementar Municipal nº 107 de 30 de setembro de 2005** – Dispõe sobre o Código Tributário Municipal instituindo normas de Direito Tributário no âmbito Municipal. Com as alterações da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2005 Com as alterações da Lei Complementar nº 125, de 06 de setembro de 2006. Com as alterações da Lei Complementar nº 133, de 12 de abril de 2007. Com as alterações da Lei Complementar nº 145, de 06 de setembro de 2007. Com as alterações da Lei Complementar nº 154, de 10 de dezembro de 2007. Com as alterações da Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 2008. Palmas-TO. 2005.

**Decreto Municipal Nº 190, de 28 de julho de 2006.** Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens na Administração Direta e Indireta. Palmas/TO.2006.

**Decreto Municipal nº 285 de 27 de dezembro 2006** – Aprova o Regulamento do Código Tributário do Município de Palmas e Adota outras providências – Palmas/TO.2006.

**Decreto Municipal nº 236 de 27 de Dezembro de 2007,** Regulamenta a lei nº 1.430 /2006, com alteração prevista na Lei nº 1.446 /2006, que trata do Regime de Adiantamento/Suprimento de fundos e Cartão Corporativo e dá outras providências. Palmas/TO.2007.

**Decreto Municipal Nº 420, de 27 de março de 2013.** Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2013 e dá outras providências. Palmas/TO.2013.